



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Concorrência Pública nº 006/2018

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta os esclarecimentos relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Questionamentos e respostas:

1) Conforme os itens "6.4.4.4. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica/administrativa nos termos do item 9 e seus subitens do Anexo I do edital.", e, sobre este último:

"9. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1 – A empresa contratada deverá dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários, identificados com Crachás. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7.", que tratam da apresentação da equipe técnica/administrativa permanente, questionamos se a comprovação de vínculo destes profissionais poderá ser apresentada através de contrato de prestação de serviço?

Resposta: No caso do profissional engenheiro civil ou do arquiteto, pode sim ser através de contrato de prestação de serviço. Desde que o contrato esteja devidamente registrado no crea. conforme exigências daquele conselho, e vinculando o profissional à empresa. E o prazo do contrato seja igual ou superior ao prazo do objeto da licitação.

2) Da equipe técnica/administrativa permanente prevista em planilha, qual sejam os identificados no item 24:

24	ADMINISTRAÇÃO				-	-	-
93565U	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	MÊS	6,00	22.475,28	22.475,28	134.851,68
40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	SER.CG	MÊS	12,00	9.660,44	9.660,44	115.925,28
COOBA-10508	VIGIA NOTURNO	M.O.	MÊS	4,00	2.517,59	2.517,59	10.070,36

e conforme texto do item 9.1 do anexo I do Edital ("9.1 -- A empresa contratada deverá dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários, identificados com Crachás. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7"), entende-se como técnico apenas o engenheiro civil, uma vez que, encarregado geral de obras e vigia noturno não possuem formação técnica?

Resposta: O encarregado geral também é considerado como "equipe técnica".

Após leitura do Projeto Básico, não ficou claro para nós, se trata-se de um contrato de Serviços Continuados de Manutenção, ou se trata-se de um contrato de Serviços esporádicos. A dúvida é por entender que caso seja de serviços continuados, precisamos manter equipe técnica mobilizada permanentemente durante todo o contrato. Caso sejam serviços esporádicos, essa equipe pode ser mobilizada de acordo com a demanda. É possível nos esclarecer ?

Resposta: Não se trata de serviço continuado.



O Projeto Básico, cita quem foram levados em considerações alguns parâmetros para dimensionamento de quantidades e itens do contrato. Um deles é o abaixo:

“Histórico das quantidades e serviços executados nos contratos anteriores, de forma a melhor distribuir os recursos por região.” É possível a disponibilização desse histórico para melhor entendimento do contrato de maneira geral ?

Resposta: Não é possível a disponibilização do histórico.

O prazo de duração do contrato em questão será de 12 meses conforme edital. Observando a planilha de quantitativos, podemos perceber que está sendo considerado apenas 6 meses do Engenheiro Civil Residente. Estamos entendendo que o Engenheiro Residente deve ser considerado apenas parttime. Está correto essa afirmação?

Resposta: Sim. Correto.

Em relação ao item 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

No item 8.1.2 – “Demonstração da capacidade técnica-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por pessoa jurídica de Direito público ou privado...”

Sendo assim, concluímos que para atender a este item basta apenas a apresentação do atestado em nome da empresa, sem vinculação ou apresentação de CAT/CREA do referido atestado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Informamos que não há validade do atestado sem o devido registro no CREA/CAU e apresentação da CAT.

A planilha de composição unitária de preços não está contemplando os Encargos Sociais Complementares de uma grande parte dos serviços que serão executados. Pedimos que revisem a mesma pois o acréscimo dos encargos supracitados aumentará significativamente o preço final total de cada Lote.

Resposta: Em todos os serviços da planilha analítica de composição de preços, já foram considerados encargos sociais sobre a mão de obra.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

Victor Martins Rocha Lima  
Chefe do Núcleo de Licitação